

REGIMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO OESTE

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 82º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante OesteCIM) é constituída pelos seguintes órgãos, Assembleia Intermunicipal, Conselho Intermunicipal, Secretariado Executivo Intermunicipal e Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado a apoiar o processo de decisão dos restantes órgãos da OesteCIM, sendo constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

Com vista a estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é necessário um Regimento de Organização e Funcionamento deste órgão.

Assim, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regimento foi aprovado em reunião de Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da OesteCIM, datada de 30/04/2019 e ratificado pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM em reunião realizada a 09/05/2019.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal do Oeste, adiante designado por CEDIOeste.

Artigo 2.º

Natureza

O CEDIOeste é um órgão consultivo, composto por Instituições de reconhecida representatividade e relevo na Região Oeste, destinado a dar apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da OesteCIM.

Artigo 3.º

Competências

1 – Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, compete ao CEDIOeste:

- a) Aprovar o respetivo Regimento de organização e funcionamento e propor a ratificação pelo Conselho Intermunicipal;
- b) Dar parecer sobre a visão e estratégia para a região, apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Oeste;
- c) Pronunciar-se sobre a coerência estratégica das intervenções de base territorial e articulação das diferentes entidades envolvidas na implementação da Estratégia 2020 Oeste Portugal;
- d) Acompanhar a execução global da Estratégia 2020 Oeste Portugal, avaliando o seu grau de convergência com os objetivos inicialmente estabelecidos e efetuando sugestões e recomendações sobre a estratégia de desenvolvimento;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos de maior relevância económica, social e cultural do território;
- f) Pronunciar-se sobre os planos intermunicipais referidos na alínea d) do n.º 1 do art. 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- g) Propor às entidades e serviços competentes as iniciativas que entender adequadas à resolução de problemas detetados e à promoção do desenvolvimento regional.

2 – Os pareceres ou recomendações emitidos pelo CEDIOeste, no exercício das suas competências, são remetidos ao Conselho Intermunicipal.

3 – O CEDIOeste elabora um relatório anual de atividades, que apresenta ao Conselho Intermunicipal.

Artigo 4.º

Composição

1 – O CEDIOeste tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, que preside;
- b) Representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais, conforme o anexo I.

2 – A composição do CEDIOeste pode ser alterada por deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

3 – Podem igualmente assistir e participar no CEDIOeste, embora sem a qualidade de membros, os Presidentes das Câmaras Municipais que integram a OesteCIM, o Presidente da Assembleia Intermunicipal e o Secretariado Executivo Intermunicipal.

4 – Os membros do CEDIOeste podem ser substituídos por suplentes, desde que expressamente designados pelos titulares, por escrito, para o efeito.

5 – O Presidente do Conselho Intermunicipal da OesteCIM pode convidar outras entidades, em razão das matérias a tratar, a participar nas reuniões do CEDIOeste.

6 – Ao exercício de funções no CEDI não é atribuída qualquer remuneração.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 – O CEDIOeste reúne ordinariamente três vezes por ano, nomeadamente nos meses de março, junho e setembro.

2 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada pelo Presidente do CEDIOeste, com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CEDIOeste, sem prejuízo de poder fazer incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CEDIOeste, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

4 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

5 – O CEDIOeste reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros ou por deliberação do Conselho Intermunicipal, sempre que questões de interesse para a Região o justifiquem.

6 – No caso de reunião extraordinária a pedido dos membros, o Presidente do CEDIOeste deve convocar a reunião para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião extraordinária.

7 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre o assunto.

8 – As reuniões do CEDIOeste apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

9 - Quando não comparecer o número de membros exigido para o quórum previsto no número anterior, o CEDIOeste reunirá uma hora mais tarde, podendo então o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

10 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, sendo que, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

11 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se o CEDIOeste, por proposta de qualquer membro, deliberar, outra forma de votação.

12 – De cada reunião é lavrada Ata, sendo esta lavrada pelos serviços da OesteCIM.

Artigo 6.º

Regimento

1 – O CEDIOeste, no prazo de 90 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que o compõem, elabora e submete a ratificação do seu Regimento ao Conselho Intermunicipal.

2 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, mediante proposta do Presidente do CEDIOeste ou de um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Mandatos

- 1 – O mandato dos membros do CEDIOeste coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos da OesteCIM.
- 2 – Os membros do CEDIOeste tomam posse perante o Presidente da Assembleia Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 8.º

Apoio

Cabe à OesteCIM fornecer o apoio técnico, logístico e material que se mostre necessário ao funcionamento do CEDIOeste.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no 1.º dia seguinte ao da sua ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

Anexo I

Entidades
Centro Hospitalar do Oeste (CHO)
Agrupamento dos Centros de Saúde Oeste Sul (ACES Sul)
Agrupamento dos Centros de Saúde Oeste Norte (ACES Norte)
ESAD - Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha
Escola Profissional Agrícola Fernando Barros Leal (Runa - Torres Vedras)
Agrupamento de Escolas Fernão do Pó (Bombarral)
Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira (Torres Vedras)
Instituto do Emprego e Formação Profissional - Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DGESTE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e a Formação Profissional
Associação Empresarial da Região Oeste (AIRO)
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas
União Geral dos Trabalhadores (UGT)
CGTP - Confederação Geral Trabalhadores Portugueses (CGTP)
Leader Oeste - Grupo de Ação Local Rural Alto e Baixo Oeste
União Distrital das IPSS de Leiria
União das Misericórdias Portuguesas
Instituto da Segurança Social de Leiria
APMA - Associação de Produtores da Maça de Alcobaça

Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa)
Fórum Oceano - Associação da Economia do Mar
Associação Mutua Financeira Livre dos Armadores da Pesca Geral - Centro
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
APAS Floresta - Associação de produtores Florestais
Conselho Municipal da Juventude de Torres Vedras
Guarda Nacional Republicana (GNR)
Liga dos Bombeiros Portugueses
Polícia de Segurança Pública (PSP)
Julgado de Paz do Oeste
Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal
AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal
OesteSustentável - Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste
Grupo Intermunicipal das Bibliotecas do Oeste
Direção Geral do Património Cultural
Centro de Estudos Históricos da Lourinhã